



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iporã/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático** e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”* (destaque nosso);

CONSIDERANDO que o artigo 129 inciso II, da Constituição Federal, dispõe que cabe ao Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO que o art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública*;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, aos princípios de legalidade e da publicidade (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 regulamentou o direito fundamental de acesso à informação, consagrando o controle social como uma das diretrizes a serem seguidas pela Administração Pública, acompanhado da observância da publicidade como preceito geral e fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiporã/PR

conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.”

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de que “A transparência das ações e das condutas governamentais não deve ser apenas um *flatus vocis*, mas sim um comportamento constante e uniforme; de outro lado, a divulgação dessas informações seguramente contribui para evitar episódios lesivos e prejudicantes; também nessa matéria tem aplicação a parêmia consagrada pela secular sabedoria do povo, segundo a qual é melhor prevenir, do que remediar” (Mandado de Segurança n.º 20.895/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção do STJ, julgado em 12/11/2014, DJe 25/11/2014);

CONSIDERANDO que a regra estabelecida em matéria de cumprimento da Lei de Acesso à Informação é de que o órgão ou entidade pública autorize ou conceda o acesso imediato às informações disponíveis em seu poder (artigo 11, *caput*, da Lei n.º 12.257/2011);

CONSIDERANDO que a conduta de violar princípios norteadores da Administração Pública e obstar ou dificultar a publicidade e o acesso a documentos e informações que são de natureza pública pode caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, em face do que estabelece o artigo 11, inciso IV, da Lei n.º 8.429/92:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiporã/PR

deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, e lealdade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;"

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº MPPR 0062.22.000065-7 instaurado para apurar o cumprimento das regras e prazos da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação, pela CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO e pelo MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, **RECOMENDA-SE** ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, **LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO**, e a quem lhe suceder no cargo o seguinte:

a) que **abstenha-se** de descumprir as regras e prazos da Lei Federal n.º 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação, devendo tempestivamente disponibilizar os dados e informações que lhe forem solicitados, assim como cientificar o interessado da resposta no prazo legal, ressalvados os casos acobertados por sigilo ou excepcionados pela legislação, cuja negativa, de qualquer modo, deverá ser motivada;

A Advogada da Câmara Municipal deverá auxiliar o Sr. Presidente a cumprir a presente Recomendação, fomentando, ainda, a implementação de ações, mecanismos e procedimentos internos que, no âmbito de suas atribuições, permitam a observância das regras e prazos previstos na Lei Federal n.º 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação, assim como a efetividade de seu Portal da Transparência.

Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação do destinatário acerca das medidas adotadas para o fiel cumprimento da Recomendação, a qual deverá ser digitalizada e inserida no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jataizinho, para conhecimento da população.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiporã/PR

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Administrativa Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal.

Dê-se a publicidade devida, com inserção do documento digitalizado no Sistema PRO-MP.

Ibiporã/PR, 09 de maio de 2023.



BRUNO VAGAES

Promotor de Justiça